

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante pugnou pela ABSOLVIÇÃO em face do servidor V.M.L. (MF: 5950024), uma vez que inexistiu nexo causal na conduta do citado servidor, consoante aos dispositivos supracitados.

RESOLVE:

Art. 1º-ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120, da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR, a ABSOLVIÇÃO em face do servidor V.M.L. (MF: 5950024), tendo em vista a ausência de responsabilidade subjetiva ao fato em voga, com fulcro no art. 221, §1º do RJU, e posterior ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1216496

PORTARIA Nº 0819/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 30 de junho de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6934/2022-CGP/SEAP, , objetivando apurar os fatos narrados em denúncia encaminhada via e-mail, no dia 13/04/2022, acerca de suposto vazamento de dados sigilosos. .

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante pugnou pelo ARQUIVAMENTO do feito, diante da ausência de indícios de autoria ou prática de infração funcional por parte de servidor(es) desta SEAP/PA.

RESOLVE:

Art. 1º-ACATAR, o Relatório Conclusivo, e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, nos art. 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1216504

PORTARIA Nº 0820/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 30 de junho de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6959/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos narrados no ofício interno nº 1393/2022-CRF/SEAP, referente à fuga da PPL RODRIGO DE OLIVEIRA LOBATO (INFOPEN 27370), que estava sob monitoramento eletrônico e que só foi comunicado pela CIME após um ano e meio da data do ocorrido. CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante pugnou pela INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em face do ex-servidor A.L.P.M. (MF: 5954045), com fulcro nos arts. 177, IX, c/c 190, XIX do RJU.

RESOLVE:

Art. 1º-ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120 da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR, com esteio nos arts. 199, da Lei nº 5.810/94 e 110, II, da lei nº 8.972/20, a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor do ex-servidor A.L.P.M. (MF: 5954045), pela infração em tese, aos arts. 177, IX, c/c 190, XIX, todos da Lei nº 5.810/1994-RJU, referente à suposta demora excessiva na comunicação da fuga do interno.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1216506

PORTARIA Nº 0821/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 30 de junho de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os termos do art. 199, da Lei nº 5.810/1994-RJU (alterada pela Lei nº 10.560/2024), art. 110, II, da Lei nº 8.972/2020 e Súmula nº 635 do STJ;

RESOLVE:

Art. 1º-DETERMINAR a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 8671/2025-CGP/SEAP em desfavor do ex-servidor A.L.P.M. (MF: 5954045), objetivando apurar a possível responsabilidade administrativa e/ou funcional, referente à suposta demora excessiva na comunicação da fuga da PPL RODRIGO DE OLIVEIRA LOBATO (INFOPEN 27370), conforme os fatos narrados na Sindicância Administrativa Investigativa nº 6959/2022-CGP/SEAP, infringindo em tese, aos arts. 177, IX, c/c 190, XIX, todos da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Art. 2º-CONSTITUIR Comissão composta pelos seguintes membros: C. F.A.C. Funcional: 5954091-Presidente; R.B.T. Funcional: 5953259 e E.S.P. Funcional: 5917930, para conduzirem as investigações, DELIBERAR que os membros tenham dedicação exclusiva e obedeçam ao estatuto no art. 208, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, devendo apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1216508

PORTARIA Nº 194/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 30 de junho de 2025.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES, Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº

7923/2024-CGP/SEAP, em desabono ao servidor L.C.A.O. (MF: 5941808), objetivando realizar a apuração de responsabilidade administrativa e/ou funcional inerente à suposta conduta do servidor em ter agredido uma pessoa em via pública, tal como expõe o Boletim de Ocorrência nº 00005/2022.106549-7. Ainda, para findar a síntese, descreve-se que o comportamento conjecturado do servidor, delinea violações, em tese, aos arts. 177, II, III, VI, 178, XI, c/c 190, IV, DO RJU.

CONSIDERANDO que a Comissão pugnou por des enquadrar do fatídico a penalidade de DEMISSÃO e caracterizar, então, a REPREENSÃO, haja vista que, apesar dos índices de materialidade e culpabilidade presentes na ocasião, emergem pontuações que sustentam o encaixe na moldura dos dispositivos que descrevem às inconsistências passíveis de repreensão enquanto sanção administrativa.

CONSIDERANDO o Parecer nº 000019/2025-PGE/PA, referente aos autos do referido PAD, no qual destaca-se a ressalva, em relação ao art. 178, XI, haja vista que faz-se notório o desrespeito do servidor público na delegacia, bem como da não aplicação do art. 188 do RJU, tendo em vista ter sido entendida a conduta como falta grave e também a incidência do instituto da PRESCRIÇÃO no que se refere a possibilidade de aplicação da penalidade REPREENSÃO.

RESOLVE:

Art. 1º- NÃO ACATAR, o Relatório Conclusivo da Comissão, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU e DETERMINAR, com esteio nos arts. 189 e 201, II, da Lei 5.810/1994 - RJU, a penalidade de SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias, COM CONVERSÃO EM MULTA, em face do acusado L.C.A.O. (MF: 5941808), haja vista a presença de indícios de responsabilidade ao fato em voga, consoante aos dispositivos nos arts. 177, II, III, art. 178, XI c/c art. 189 todos do RJU.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Cel. QOPM MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 1216574

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito a publicação do DOE nº 36.281, de 01 de julho de 2025, protocolo nº 1215687, referente, apenas, ao contrato temporário da servidora Danielle dos Santos Ferreira, Assistente Administrativo.

Protocolo: 1216904

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SEAP)**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025/PSS/SEAP -
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA MULTIPROFISSIONAL
EDITAL Nº 13/2025/PSS/SEAP - ELIMINAÇÃO E CONVOCAÇÃO
PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PESSOAL**

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando ainda o Edital nº 01/2025/PSS/SEAP, de 2 de abril de 2025, concernente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025/PSS/SEAP, destinado a seleção de candidatos para contratação temporária, cuja homologação do resultado final do referido certame foi publicada na edição nº 36.264, do Diário Oficial do Estado de 17 de junho de 2025 e no endereço eletrônico dgp.seap.pa.gov.br/sisp, RESOLVE TORNAR PÚBLICO:

I - A ELIMINAÇÃO dos (as) candidatos (as) relacionados (as) no Anexo I deste Ato, conforme motivos especificados.

II - CONVOCAR os candidatos relacionados no Anexo II deste Ato, na ordem de classificação subsequente para os respectivos cargos/funções.

III - Os (as) candidatos (as) convocados (as) deverão comparecer no dia 4 de julho de 2025, no horário e local determinado no Anexo II.

IV - As orientações e lista de documentos a serem entregues na data especificada no item III estão disponíveis no EDITAL Nº 09/2025/PSS/SEAP - AVISO SOBRE CONVOCAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO.

V - É essencial que os (as) candidatos (as) verifiquem atentamente o endereço correto do local de entrega de documentação, disponível no Anexo III, a fim de evitar qualquer equívoco ou inconveniente.

VI - O (a) candidato (a) convocado (a) que não comparecer no prazo e local estabelecidos neste Edital para a entrega da documentação será eliminado do processo seletivo, nos termos dispostos no item 8.6 do Edital nº 01/2025/PSS/SEAP.

VII - Caberá a eliminação do processo seletivo e nulidade do ato de contratação do (a) candidato (a) que incorrer no que estabelecem os itens 7.5 e 8.3 do referido Edital.

Belém, 3 de julho de 2025.

CEL QOPM MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

ANEXO I

REGIÃO; CIDADE; CARGO; INSC; CANDIDATO; MOTIVO
GUAMA; SANTA IZABEL DO PARA; ANALISTA EM GESTAO PENITENCIARIA/
SERVICO SOCIAL; 45455; ANDREIA DE SOUZA BEZERRA; ITEM 7.3 DO
EDITAL

ANEXO II

REGIÃO; CIDADE; CARGO; INSC; CANDIDATO; CLASS; HORA; LOCAL
GUAJARA; BELEM; ASSISTENTE ADMINISTRATIVO; 52617; SHEILA SETU-
BAL PIRES DA SILVA; 155; 09:00; PREDIO SEDE SEAP
GUAMA; SANTA IZABEL DO PARA; ANALISTA EM GESTAO PENITENCIARIA/
MEDICINA; 52129; TÚRIA COSTA SOUZA DA ROCHA; 1; 09:00; PREDIO
SEDE SEAP
GUAMA; SANTA IZABEL DO PARA; ANALISTA EM GESTAO PENITENCIA-
RIA/SERVICO SOCIAL; 45366; GELY WANGELA CORREA DOS SANTOS; 8;
09:00; PREDIO SEDE SEAP

ANEXO III

LOCAL (SIGLA) ; LOCAL PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO; ENDEREÇO
PREDIO SEDE SEAP; SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENI-
TENCIÁRIA; AV. JOÃO PAULO II, 602, MARCO, BELÉM, PARÁ

Protocolo: 1216910